



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 0298/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador abaixo nominado, com amparo nos artigos 33, XII e 94, XIX da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 28, XXV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, requer, após a deliberação do Egrégio Plenário, o envio de:

PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EXMO. SR. ANTONIO CERON:

Dúvidas sobre o Programa de Implementação de Passeios e Ciclovias constado no PDDT-Lages.

Considerando as obrigações constantes do art. 66 da Lei Complementar n. 523, de 22 de agosto de 2018 (PDDT – Lages), fazemos os seguintes questionamentos:

Perguntas:

1. Da data da entrada em vigor do art. 66 do PDDT, quais os espaços destinados ao lazer e ao convívio social foram criados, relacionados aos passeios públicos e ciclovias?
2. Quais os projetos criados para cumprimento das obrigações dispostas na pergunta anterior? Em que fase está cada um deles?
3. Em caso de resposta negativa a qualquer das perguntas anteriores, responda quando o Município pretende cumprir com as oportunidades indicadas no inciso IV do art. 66 do PDDT – Lages?
4. Por qual motivo não são criados espaços destinados ao lazer e ao convívio social, em Lages, como manda o inciso IV do art. 66 da referida Lei?
5. Quais medidas estão sendo adotadas para dar segurança e eficiência nos deslocamentos em passeios e ciclovias na cidade?
6. Com relação ao Programa de Implementação de Passeios e Ciclovias, quais os projetos de iniciativa do Chefe do Executivo estão em andamento? Quais podem contar com o auxílio da Câmara Municipal? O Município necessita de medidas legislativas que podem ser adotadas por iniciativa desta Casa, no sentido de auxiliar ou permitir a implementação efetiva deste Programa?
7. O Ministério Público já enviou ao Município alguma recomendação, solicitação ou requisição de informações ou documentos relacionados a qualquer medida de implementação de passeios e ciclovias, como determina o art. 66 do PDDT? Em caso, enviar cópias dos documentos.
8. Em relação ao Plano Diretor do Município, existe Termo de Ajustamento de Conduta a ser realizado pelo Município e o Ministério Público?

Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280 - CEP: 88501-050, Centro, Lages/SC

Fone: (49) 3251-5422 (49) 3251-5402 - E-mail:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES

9. Em relação à integralidade do PDDT – Lages, de 2018 até a data da entrega deste Pedido de Informação, enviar cópias de todas as solicitações e requisições, ou qualquer outra notificação provenientes do Ministério Público de Santa Catarina.
10. Enviar cópias dos estudos de identificação dos locais passíveis de implantação de ciclovias e da priorização de implantação, melhoria e qualificação de passeios, realizados deste a entrada em vigor do atual Plano Diretor do Município.
11. Enviar cópias dos projetos e de ações documentadas acerca da execução das rotas, cuja promoção é determinada pelo art. 67, II, do PDDT-Lages
12. Quais ações de caráter permanente estão sendo adotadas, desde a entrada em vigor do atual PDDT – Lages, para valorização cultural da modalidade, indicadas pelo art. 67, III, do PDDT?
13. Com a adoção de medidas determinadas pelos incisos do art. 66 do PDDT – Lages, quanto foi a real diminuição, em unidade de medida oficial, dos níveis de consumo de energia e da poluição atmosférica (art. 66, VI). Enviar cópias dos documentos que comprovem a aferição?
14. Em caso de não adoção de qualquer medida para cumprir com as oportunidades ordenadas no inciso VI do art. 66 do PDDT – Lages, quais os valores estimados de energia estão sendo gastos acima daqueles que seriam gastos, caso as medidas determinadas pelo inciso VI do art. 66 do PDDT – Lages fossem realizadas? Ou seja, quanto o Município está deixando, estimativamente, de poupar?

Sala das Sessões, 07 de julho de 2021.

Leandro do Amendoim
Vereador